

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 04 / 2021
Rafaelo Nemes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 373
ASS. TC

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 010/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: FX Film Indústria e Comércio de Filmes de PVC e Polietileno da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, n° 12.568, Tarumã, Manaus-AM.
CNPJ/CPF: 35.354.594/0001-13 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.025-9
06.201.275-4

FONE: (92) 99494-2019

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO N°: 0019.2020

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, n° 12.568, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria destinada à fabricação de artefatos de material plástico par uso industrial em uma área útil de 10.391,82m² de uma área total de 22.500m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

26 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 010/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0019.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibido qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's, conforme estabelecido pela Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei 12.727/12(Código Florestal).
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmo ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
12. Demarcar e sinalizar toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM), antes do início das intervenções.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário aprovado pelo órgão competente.